

**PROGRAMA DO CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA  
QUALIFICAÇÃO PARA A CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO**

*do imóvel denominado Convento da Graça (Monumento Nacional)*

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º

##### Identificação e objeto do procedimento

1. A designação do presente procedimento concursal é a seguinte:  
*Concurso limitado por prévia qualificação para a Concessão da Exploração do imóvel denominado Convento da Graça (Monumento Nacional).*

2. O presente procedimento tem por objeto a adjudicação de uma proposta tendente à concessão da exploração do *imóvel denominado Convento da Graça (Monumento Nacional)*, localizado no Largo da Graça, na freguesia de São Vicente, em Lisboa, com vista à realização de obras, incluindo de infraestruturas, e posterior exploração para fins turísticos, **como empreendimento turístico, na tipologia de estabelecimento hoteleiro, no grupo de hotéis, na categoria de 5 estrelas**, nos termos da legislação em vigor.

3. O imóvel referido no número anterior, que integra e delimita o estabelecimento da concessão, é um **Monumento Nacional**, progressivamente classificado pelos seguintes diplomas, Decreto 16-06-

1910, DG, 1.<sup>a</sup> série, n.º 136 de 23 junho 1910 (Túmulo de D. Mendo Foyos, na sacristia da Igreja) / Decreto n.º 5 046, DG, 1.<sup>a</sup> série, n.º 268 de 11 dezembro 1918 (Sacristia e capelas intermédias da Igreja) / Decreto n.º 29 604, DG, 1.<sup>a</sup> série, n.º 112 de 16 maio 1939 (Convento da Graça de Lisboa, parte não incluída na primeira classificação) e Decreto n.º 40 684, DG, 1.<sup>a</sup> série, n.º 146, de 13 julho 1956, **beneficiando, portanto, da respetiva da proteção e restrições legais.**

**4.** O imóvel em causa integra, também, o domínio público militar – PM-38, Quartel da Graça – cfr. Portaria n.º 780/2015, Diário da República, 2.<sup>a</sup> série — N.º 200 — 13 de outubro de 2015, estando em curso o procedimento de desafetação.

**5.** A identificação completa do imóvel, que integra e delimita o estabelecimento da concessão, consta do Caderno de Encargos e respetivos anexos.

**6.** O Caderno de Encargos e respetivos anexos contêm, ainda, a identificação das obrigações do concessionário em áreas conexas com o estabelecimento da concessão, mas que não a integram, sendo especificada a respetiva localização.

**7.** O Caderno de Encargos e respetivos anexos contêm os termos, condições e exigências aplicáveis às obras a realizar, bem como à atividade a explorar, após a celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações legais e regulamentares pertinentes.

## **Artigo 2.º**

### **Propriedade do imóvel, entidade adjudicante e decisão de contratar**

**1.** O imóvel que integra o estabelecimento da concessão é propriedade do Estado português, integrando o respetivo domínio público.

**2.** Por força da subdelegação de competências do Subdiretor Geral do Tesouro e Finanças (cfr. Despacho n.º 2922-A/2018, publicado no Diário da República n.º 57, de 21 de março de 2018, retificado pela Declaração de Retificação n.º 263/2018, publicada no Diário da República n.º 69, de 9 de abril de 2018) a entidade adjudicante no presente procedimento é o Turismo de Portugal, I. P..

**3.** Os poderes do Turismo de Portugal, I. P., no âmbito do presente procedimento, são, nomeadamente, os seguintes: elaborar as peças do procedimento e tratar da respetiva tramitação, praticando todos os atos que se afigurem necessários a esse fim, nomeadamente emitindo a decisão de contratar e tudo quanto lhe suceda legalmente, decidindo a adjudicação e exclusões, tratando da habilitação do adjudicatário e aprovando a minuta do contrato.

**4.** A outorga do contrato é assegurada pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, em representação Concedente, Estado Português, proprietário do imóvel, tal como definido no Despacho Conjunto mencionado no n.º 2.

**5.** A decisão de contratar resulta de deliberação do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P. de 31/01/2019.

**6.** Sem prejuízo da obrigação de utilização da plataforma electrónica, nos termos legais, os contactos do Turismo de Portugal, I. P., para efeitos do presente procedimento são os seguintes:

- Morada: R. Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa
- Endereço eletrónico: [revive\\_concursos@turismodeportugal.pt](mailto:revive_concursos@turismodeportugal.pt)
- Telefone: +351 211140581
- Fax: +351 211140830

**7.** As eventuais comunicações escritas por via postal devem indicar no sobrescrito a designação do presente procedimento, devendo as comunicações por *e-mail e fax* ter igual menção nos respetivos *assuntos*.

### **Artigo 3.º**

#### **Contagem de prazos**

Os prazos estabelecidos no presente Programa do Concurso contam-se nos termos previstos no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”).

### **Artigo 4.º**

#### **Peças do procedimento**

**1.** As peças do procedimento são as seguintes:

- a)** O Anúncio;
- b)** O Programa do Concurso e seus anexos;

c) O Convite à apresentação de proposta;

d) O Caderno de Encargos e seus anexos.

2. O anexo ao Programa do Concurso é o seguinte: Anexo I – Modelo de proposta: Montante Anual da Contrapartida.

3. O Caderno de Encargos tem como anexos as peças escritas desenhadas respeitantes ao imóvel, das quais resultam entre outros, as condicionantes da intervenção, isto é, das obras a realizar antes de iniciar a exploração turística.

4. Os anexos ao Caderno de Encargos são os seguintes:

a) Anexo 1 – Peças desenhadas (inclui a Peça desenhada 00 - Planta com identificação dos limites da área a afetar ao Projeto REVIVE)

b) Anexo 2 – Termos de referência do Projeto (Estudo da Direção-Geral do Património Cultural)

c) Anexo 3 – Memória Histórica e Artística (Estudo do Instituto de História de Arte).

5. O processo a que se refere o n.º 1 integra ainda, se for caso disso, as retificações e esclarecimentos que venham a ser prestados nos termos definidos no presente Programa do Procedimento.

## **Artigo 5.º**

### **Fases do concurso**

O presente concurso compreende as seguintes fases:

a) Apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos, que consubstancia a fase pública do procedimento, destinada a verificar quais os candidatos que preenchem os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira, culminando com a decisão de qualificação e conseqüente envio de convite à apresentação de propostas aos candidatos qualificados;

b) Apresentação e avaliação das propostas e adjudicação, que consubstancia a fase de participação limitada do procedimento, destinada a escolher o adjudicatário, exclusivamente, de entre os candidatos qualificados.

## Artigo 6.º

### Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação, **adiante designada apenas por Plataforma**, disponível em <https://www.saphety.com/pt/solutions/public-procurement>.

2. A plataforma permite o acesso ao procedimento e às respetivas peças, de forma gratuita, sendo possível efetuar a consulta de todos os atos que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas, nos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

3. O disposto no n.º 1 do presente artigo não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma.

## **CAPÍTULO II**

### **JÚRI**

#### **Artigo 7.º**

##### **Constituição**

**1.** O concurso é dirigido por um Júri, constituído por cinco membros efetivos e dois membros suplentes, designados pelo Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., após consulta com o Grupo de Trabalho REVIVE.

**2.** A deliberação do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., que designa o júri do concurso, indica o respetivo presidente e o vogal efetivo que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

#### **Artigo 8.º**

##### **Funcionamento**

**1.** O Júri que conduz o concurso inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio dos anúncios para publicação.

**2.** O Júri só pode funcionar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número de membros efetivos.

**3.** As deliberações do Júri, que devem ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.



4. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do Júri, devem constar da ata as razões da sua discordância.

5. O Júri pode, com a aprovação do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal. I. P., designar um secretário.

6. Quando o considerar conveniente, o Conselho Diretivo do Turismo de Portugal. I. P. pode designar peritos ou consultores para apoiarem o Júri no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito a voto, nas reuniões do Júri.

7. O Júri pode ser dispensado nos procedimentos em que seja apresentada apenas uma proposta.

8. Antes do início de funções, os membros do Júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP.

## **Artigo 9.º**

### **Competência**

1. Compete, nomeadamente, ao Júri:

- a) Proceder à avaliação das candidaturas;
- b) Elaborar os relatórios de avaliação das candidaturas;
- c) Proceder à avaliação das propostas;
- d) Elaborar os relatórios de avaliação das propostas;

e) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados, candidatos e concorrentes.

2. Cabe ainda ao Júri exercer a competência que lhe seja delegada ou subdelegada, nos termos legais, não lhe podendo, porém, ser delegada a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificados pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação.

### **CAPÍTULO III**

#### **CANDIDATOS E CONCORRENTES**

#### **Artigo 10.º**

##### **Candidatos e concorrentes**

1. Podem ser candidatos pessoas coletivas que tenham por objeto a atividade de gestão ou exploração de empreendimentos turísticos, comprovada nos termos exigidos no presente programa.

2. É candidato a pessoa coletiva, com as características referidas no n.º 1, que participar na fase de qualificação do presente Concurso, mediante a apresentação de uma candidatura, nos termos previstos no presente Programa do Concurso.

3. É concorrente o candidato qualificado que tenha apresentado uma proposta nos termos previstos no presente Programa do Concurso.

## **Artigo 11.º**

### **Agrupamentos**

**1.** Podem ser candidatos no presente concurso agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

**2.** No caso de o candidato ser um agrupamento, um dos seus membros deve, obrigatoriamente, ser uma pessoa coletiva com o objeto social previsto no artigo 10.º, n.º 1.

**3.** Os membros de um agrupamento candidato não podem ser candidatos no presente concurso nem integrar outro agrupamento candidato.

**4.** Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

**5.** Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária das empresas agrupadas.

## **Artigo 12.º**

### **Impedimentos**

**1.** Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

**2.** A ocorrência de qualquer dos impedimentos referidos no número anterior implica a exclusão do candidato ou concorrente, seja qual for a fase em que o concurso se encontre.

**3.** No caso dos agrupamentos, a ocorrência em qualquer uma das entidades que o compõem de qualquer dos impedimentos referidos no n.º 1 impede a admissão a concurso do agrupamento ou determina a sua exclusão.

**4.** O disposto nos n.ºs 2 e 3 não prejudica a aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 55.º e no artigo 55.º-A, ambos do CCP.

## **CAPÍTULO IV**

### **TRAMITAÇÃO DO CONCURSO**

#### **SECÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

## **Artigo 13.º**

### **Consulta e obtenção das peças do concurso**

**1.** O Programa do Concurso e o Caderno de Encargos são integralmente disponibilizados, de forma livre, completa e gratuita, a partir da data da publicação do respetivo anúncio, na *Plataforma*.

**2.** O Programa do Concurso e o Caderno de Encargos são também disponibilizados livremente no sítio da internet do Programa REVIVE.

**3.** O Convite para a Apresentação de Propostas é notificado aos candidatos qualificados através da *Plataforma*.

## **Artigo 14.º**

### **Visita ao local e averiguações**

**1.** Os interessados ou candidatos podem, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, visitar o imóvel, efetuando os reconhecimentos que entendam indispensáveis e que sejam susceptíveis de influir, quer na elaboração da proposta, quer no modo de execução das obrigações do contrato a celebrar.

**2.** Para os efeitos previstos no número anterior, os interessados devem requerer uma marcação de uma visita, através do endereço electrónico indicado no artigo 2.º.

**3.** A resposta ao pedido de agendamento, referido no número anterior, é dada no prazo de 10 (dez) dias, com a indicação, por parte da Entidade Adjudicante, do dia ou dias e horas disponíveis para o efeito.

**4.** Os concorrentes não podem, em qualquer momento ou circunstância, invocar desconhecimento quanto ao que examinaram ou que poderiam ter examinado ou imputar à Entidade Adjudicante ou ao Concedente, a esse título, qualquer responsabilidade, contratual ou pré-contratual.

**5.** As visitas previstas no presente artigo são realizadas por exclusiva conta e risco dos interessados ou candidatos.

## **Artigo 15.º**

### **Esclarecimentos e retificação das peças do concurso**

**1.** Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso podem ser solicitados e devem ser prestados nas fases referidas no artigo 5.º, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 50.º do CCP.

**2.** À retificação de erros ou omissões das peças do concurso aplica-se, também, o disposto no artigo 50.º do CCP, tal como previsto no n.º 2 do artigo 166.º do mesmo diploma legal.

**3.** Para efeitos do presente procedimento consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

4. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

5. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.

6. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do Concurso.

## **SECÇÃO II**

### **FASE DE ENTREGA, APRECIÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS**

#### **SUBSECÇÃO I**

##### **APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

## **Artigo 16.º**

### **Prazo de apresentação das candidaturas**

**1.** As candidaturas devem ser apresentadas até às 23h:59m do 30.º (trigésimo) dia a contar da data do envio do anúncio do concurso para o Serviço das Publicações da União Europeia, nos termos previstos no artigo 174.º, n.º 1 do CCP.

**2.** O prazo de apresentação de candidaturas pode ser prorrogado nos termos previstos no artigo 175.º do CCP, cabendo tais decisões ao Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P..

**3.** As decisões de prorrogação devem ser juntas às peças do concurso e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 131.º e no n.º 1 do artigo 167.º do CCP.

## **Artigo 17.º**

### **Modo de apresentação das candidaturas**

**1.** Os documentos que constituem a candidatura devem ser apresentados diretamente na *Plataforma*, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

**2.** A receção das candidaturas é registada com referência às respetivas



data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

**3.** Quando algum documento destinado à qualificação se encontre disponível na Internet, o candidato pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao Turismo de Portugal, I.P. o endereço do sítio onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.

**4.** O júri pode sempre exigir ao candidato a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

## **Artigo 18.º**

### **Documentos da candidatura**

**1.** Sob pena de exclusão, a candidatura é constituída pelos seguintes documentos:

**a)** Documento Europeu Único de Contratação Pública;

**b)** Declaração de IES, validada pelos serviços de finanças, referente ao último exercício ou, em alternativa, o relatório e contas ou documento legal equivalente relativos ao mesmo ano, devidamente certificados por uma

entidade independente, nomeadamente um Revisor Oficial de Contas ou auditores externos;

**c)** Documento comprovativo do objeto social do candidato, ou, em caso de agrupamento, de, pelo menos, um dos seus membros, para efeitos de verificação do requisito que consta do artigo 10.º, n.º 1, que deve demonstrar que o objeto social tem os requisitos exigidos, bem como os documentos que comprovem o efetivo exercício da atividade, podendo o candidato ou agrupamento declarar que essa informação já decorre de algum dos documentos apresentados em cumprimento das alíneas anteriores, indicando expressamente os documentos em questão;

**d)** Elementos que demonstrem o preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica/experiência previstos no artigo 25.º.

**2.** O Documento Europeu Único de Contratação Pública, referido na alínea a) do número anterior, é assinado pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar

**3.** Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, o Documento Europeu Único de Contratação Pública, referido na alínea a) do n.º 1, é assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que são juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinado por todos os seus membros ou respetivos representantes.

4. Quando, para efeitos de preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometem, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar.

## **Artigo 19.º**

### **Idioma dos documentos de candidatura**

1. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos destinados à qualificação dos candidatos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

## **Artigo 20.º**

### **Apresentação de candidaturas por agrupamentos**

Caso a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, os documentos destinados à qualificação podem ser apresentados por apenas um ou alguns dos seus membros.

## **Artigo 21.º**

### **Retirada da candidatura**

**1.** Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, através de comunicação à Entidade Adjudicante, feita através da plataforma eletrónica.

**2.** O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova candidatura dentro daquele prazo.

## **SUBSECÇÃO II**

### **LISTA DOS CANDIDATOS E CONSULTA DAS CANDIDATURAS APRESENTADAS**

## **Artigo 22.º**

### **Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas**

**1.** O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista dos candidatos na *Plataforma*.

**2.** Aos candidatos incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as candidaturas apresentadas.

**3.** O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua candidatura.

**4.** Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

### **SUBSECÇÃO III**

#### **AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

#### **Artigo 23.º**

##### **Avaliação das candidaturas**

**1.** O Júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos da qualificação dos respetivos candidatos.

**2.** O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira é comprovado pela avaliação dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos no artigo 18.º.

## **Artigo 24.º**

### **Critério de qualificação**

**1.** A qualificação dos candidatos no presente concurso é feita através do modelo simples de qualificação, sendo, portanto, qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira.

**2.** Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiras entidades, a capacidade destas apenas aproveita àquele na estrita medida das prestações objeto do contrato a celebrar que essas entidades se comprometam a realizar.

## **Artigo 25.º**

### **Requisitos mínimos de capacidade técnica**

**1.** Como requisitos mínimos obrigatórios de capacidade técnica (experiência), que se somam à exigência respeitante ao objeto social, os candidatos devem demonstrar, sob pena de exclusão das candidaturas, experiência na gestão ou exploração de alojamento turístico, em concreto, demonstrando cumulativamente:

**a)** Explorar ou gerir (presentemente), pelo menos, três empreendimentos turísticos ou outro alojamento turístico, dos quais dois

podem ser em qualquer das tipologias legalmente previstas, com um mínimo de 200 quartos no total dos três empreendimentos / alojamentos;

**b)** Um dos três alojamentos turísticos tem, obrigatoriamente, de ser um hotel de cinco estrelas, que esteja em funcionamento e a ser explorado ou gerido pelo candidato ou por um dos membros do agrupamento candidato, continuamente, há pelo menos três anos.

**2.** Para demonstrar o preenchimento do requisito o candidato deve instruir a sua candidatura com a identificação dos empreendimentos, data de início da exploração pelo candidato, localização e breve descrição do local e atividade, tudo isto numa declaração sob compromisso de honra, cuja falsidade leva à exclusão da candidatura no momento em que se detete a falha.

## **Artigo 26.º**

### **Requisito mínimo de capacidade financeira**

Os candidatos devem, ainda, demonstrar que preenchem o seguinte rácio de solvabilidade (capacidade de pagar compromissos de médio / longo prazo), através da entrega dos elementos referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º:

$$\text{Solvabilidade} = \frac{\text{Capital próprio}}{\text{Passivo}} \geq 50\%$$

## **Artigo 27.º**

### **Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos candidatos**

No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira, desde que, relativamente a cada requisito:

- a) Algum dos membros que o integram o preencha individualmente; ou
- b) Alguns dos membros que o integram o preencham conjuntamente, quando tal seja possível em função da natureza do requisito exigido.

## **Artigo 28.º**

### **Esclarecimentos sobre os documentos destinados à qualificação dos candidatos**

**1.** O Júri do procedimento pode pedir aos candidatos quaisquer esclarecimentos, sobre os documentos destinados à qualificação, que considere necessários para efeitos da avaliação das candidaturas.

**2.** Os esclarecimentos referidos no número anterior fazem parte integrante das respetivas candidaturas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem ou não visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na



alínea e) do artigo 29.º.

**3.** É aplicável o disposto no artigo 72.º do CCP.

#### **SUBSECÇÃO IV**

#### **PREPARAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO**

#### **Artigo 29.º**

#### **Relatório preliminar da fase de qualificação**

**1.** Após a avaliação das candidaturas e a aplicação às mesmas do critério de qualificação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a qualificação dos candidatos, que preencham os requisitos mínimos de capacidade financeira e técnica.

**2.** No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor a exclusão das candidaturas:

**a)** Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;

**b)** Que sejam apresentadas por candidatos em violação do disposto no n.º 1 do artigo 10.º;

**c)** Que sejam apresentadas por candidatos relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos candidatos, relativamente a qualquer dos seus

membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;

**d)** Que sejam apresentadas por candidatos que não preencham os requisitos referidos nos artigos 25º e 26.º deste programa do concurso;

**e)** Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos, salvo por aqueles que se refiram ao requisito de capacidade financeira e tenha sido apresentado o Documento Europeu Único de Contratação Pública ou um dos documentos previstos no n.º 3 do artigo 179.º do CCP;

**f)** Que não cumpram o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º;

**g)** Que sejam constituídas por documentos destinados à qualificação não redigidos em língua portuguesa ou, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 19.º, não acompanhados de tradução devidamente legalizada;

**h)** Que sejam constituídas por documentos destinados à qualificação que contenham qualquer referência indiciadora de algum dos atributos da proposta;

**i)** Que não observem as formalidades do modo de apresentação das candidaturas fixadas nos termos do disposto no artigo 17.º;

**j)** Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os candidatos prestem culposamente falsas declarações;

**l)** Cuja avaliação revele que os respetivos candidatos não preenchem os requisitos mínimos de capacidade técnica ou de capacidade financeira.

4. Do relatório preliminar da fase de qualificação deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos candidatos nos termos do disposto no artigo anterior.

### **Artigo 30.º**

#### **Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

### **Artigo 31.º**

#### **Relatório final da fase de qualificação**

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri do concurso elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda determinar a exclusão de qualquer candidatura se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 29.º.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma desqualificação de candidatos relativamente ao disposto no relatório preliminar, o Júri procede a nova

audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

**3.** O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P..

## **SUBSECÇÃO V**

### **QUALIFICAÇÃO**

#### **Artigo 32.º**

##### **Prazo e notificação da qualificação**

**1.** A Entidade Adjudicante toma a decisão de qualificação, que é notificada aos candidatos no prazo máximo de 44 (quarenta e quatro) dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

**2.** A Entidade Adjudicante notifica todos os candidatos da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final da fase de qualificação.

**3.** Aplica-se, se for o caso, o previsto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 187 do CCP.

**4.** Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

## **SECÇÃO III**

**FASE DE APRESENTAÇÃO E APRECIÇÃO DE PROPOSTAS, COM VISTA À  
ADJUDICAÇÃO**

**SUBSECÇÃO I**

**CONVITE PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

**Artigo 33.º**

**Envio do convite**

Com a notificação referida no artigo anterior o Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., envia aos candidatos qualificados, em simultâneo, um convite para a apresentação de propostas.

**Artigo 34.º**

**Elementos do convite**

O convite à apresentação de propostas contém os elementos pertinentes nos termos do disposto no artigo 189.º do CCP, com as necessárias adaptações e em conformidade com a regulação que se segue.

**SUBSECÇÃO II**

**APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**Artigo 35.º**

## **Prazo**

1. As propostas dos concorrentes devem ser apresentadas até às 23h:59m do 25.º (vigésimo quinto) dia a contar da data do envio do convite mencionado na subsecção anterior.

2. O prazo para apresentação de propostas pode ser prorrogado, nos termos previstos no artigo 64.º do CCP.

## **Artigo 36.º**

### **Modo de apresentação das propostas**

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na *Plataforma*, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devendo ser cumpridas as obrigações legais relacionadas com a sua apresentação, que constam do programa, do CCP e da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

## **Artigo 37.º**

### **Constituição das propostas**

**1.** A proposta é constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:

**a)** Documento Europeu Único de Contratação Pública;

**b) Proposta:** Montante Anual da Contrapartida, elaborada de acordo

com o modelo que consta do Anexo I, que deve ser superior ao montante mínimo (parâmetro base) que consta do Caderno de Encargos, sob pena de exclusão;

**2.** O Documento Europeu Único de Contratação Pública deve ser assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

**3.** Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, o Documento Europeu Único de Contratação Pública deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

## **Artigo 38.º**

### **Idioma dos documentos da proposta**

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

## **Artigo 39.º**

### **Indicação do Montante Anual da Contrapartida**

**1.** O Montante Anual da Contrapartida constante da proposta é indicado em algarismos.

**2.** Quando os montantes constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

**3.** Sempre que na proposta forem indicados vários valores, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os valores mais decompostos.

## **Artigo 40.º**

### **Propostas variantes**

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

## **Artigo 41.º**

### **Prazo de obrigação de manutenção das propostas**

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 120 (cento e vinte) dias.

## **Artigo 42.º**

### **Retirada da proposta**



1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes que já as tenham apresentado podem retirá-las.

2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

### **SUBSECÇÃO III**

#### **LISTA DE CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS**

#### **Artigo 43.º**

##### **Lista de concorrentes e consulta das propostas apresentadas**

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na *Plataforma*.

2. Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.

3. O candidato qualificado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo

para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

#### **SUBSECÇÃO IV**

#### **AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

#### **Artigo 44.º**

#### **Critério de adjudicação**

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta mais vantajosa, sendo o único fator a considerar o valor mais alto do montante da Contrapartida Financeira Anual, único elemento submetido à concorrência.

#### **Artigo 45.º**

#### **Resolução de situações de empate**

**1.** Em caso de empate será realizado um sorteio, presencial, em condições de igualdade e transparência.

**2.** O Turismo de Portugal, I. P. notifica os concorrentes da data, hora e local da realização do sorteio.

#### **Artigo 46.º**

## **Avaliação das propostas**

**1.** As propostas são analisadas em todos os seus atributos e termos ou condições.

**2.** Sem prejuízo do disposto no artigo 70.º do CCP, são excluídas as propostas cuja avaliação revele:

**a)** Que não apresentam o atributo, nos termos do disposto no artigo 37.º;

**b)** Que apresentem um valor mínimo do Montante Anual da Contrapartida que viole o parâmetro base fixado no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;

**c)** A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação do atributo;

**d)** Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

**e)** A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

**3.** A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do número anterior deve ser imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência.

## **Artigo 47.º**

## **Esclarecimentos sobre as propostas**

**1.** O Júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

**2.** Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

**3.** É aplicável o disposto no artigo 72.º do CCP.

## **SUBSECÇÃO IV**

### **RELATÓRIO PRELIMINAR**

#### **Artigo 48.º**

##### **Relatório preliminar**

**1.** Após a avaliação das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri do concurso elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.

**2.** No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri que dirige o concurso propõe também, fundamentadamente, a exclusão das

propostas:

**a)** Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;

**b)** Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, Júri tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;

**c)** Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 37.º;

**d)** Que não cumpram o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 37.º ou no artigo 38.º;

**e)** Que sejam apresentadas como variantes;

**f)** Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 36.º;

**g)** Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;

**h)** Cujas avaliações revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 46.º;

**i)** Por se verificar qualquer causa de exclusão prevista nas alíneas do n.º 2 do artigo 146.º do CCP ou em qualquer outra disposição relevante no mesmo diploma ou diploma conexo.

**3.** Quando o mesmo concorrente apresente mais de uma proposta, o Júri deve também propor a exclusão de todas as propostas por ele

apresentadas.

**4.** Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo anterior.

## **Artigo 49.º**

### **Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

## **Artigo 50.º**

### **Relatório final**

**1.** Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 46.º.

**2.** No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas

constante do relatório preliminar, o Júri do concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

**3.** O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P..

**4.** Cabe ao Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P. decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

## **CAPÍTULO V**

### **ADJUDICAÇÃO e HABILITAÇÃO**

#### **Artigo 51.º**

##### **Adjudicação**

**1.** Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, o Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P. toma a decisão de adjudicação e notifica-a aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

**2.** Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no

número anterior, sem prejuízo do direito de recusa de adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

## **Artigo 52.º**

### **Notificação da decisão de adjudicação**

**1.** A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

**2.** Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o Turismo de Portugal, I. P., notifica o adjudicatário para:

**a)** Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP e pela Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro;

**b)** Se pronunciar sobre a minuta do contrato.

**3.** As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de avaliação das propostas.

## **Artigo 53.º**

### **Não adjudicação**

**1.** A Entidade Adjudicante pode decidir pela não adjudicação do procedimento nos termos legalmente permitidos, nomeadamente, os que resultam exemplificados no artigo 79.º do CCP.

**2.** A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, é notificada a todos os concorrentes.



## **CAPÍTULO VI**

### **HABILITAÇÃO**

#### **Artigo 54.º**

##### **Documentos de habilitação**

**1.** O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP e no artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

**2.** Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

**3.** Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, o adjudicatário fá-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

**4.** O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

**5.** A apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos de concorrentes é feita de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

**6.** Em caso de indisponibilidade da *Plataforma*, o adjudicatário deve enviar os documentos de habilitação para o endereço de correio eletrónico indicado no n.º 6 do artigo 2.º, devendo, em qualquer caso, a sua receção ocorrer dentro do prazo estabelecido no n.º 1.

## **Artigo 55.º**

### **Não apresentação dos documentos de habilitação**

**1.** A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

**a)** No prazo fixado no Programa do Concurso;

**b)** Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no n.º 3 do artigo 54.º, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

**2.** Caso se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P. notifica o adjudicatário, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

**3.** Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P. concede-lhe em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

4. Nos casos previstos nos números anteriores, o Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P. adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.

## **CAPÍTULO VI**

### **CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

#### **Artigo 56.º**

##### **Conteúdo do contrato**

Faz parte integrante do contrato um clausulado que contém, nomeadamente, os seguintes elementos:

**a)** A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título em que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;

**b)** A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;

**c)** A descrição do objeto do contrato;

**d)** O montante anual da contrapartida;

**e)** O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;

**f)** Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;

**g)** A identificação do gestor do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

## **Artigo 57.º**

### **Minuta do contrato**

**1.** A minuta do contrato é aprovada pelo Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P. em simultâneo com a decisão de adjudicação.

**2.** Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P. notifica o adjudicatário, assinalando os ajustamentos propostos, nos termos do artigo 99.º do CCP, se for caso disso.

**3.** A minuta do contrato a celebrar, bem como os ajustamentos propostos, consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

## **Artigo 58.º**

### **Outorga do contrato**

**1.** A outorga do contrato terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

**a)** Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;

**b)** Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.

**2.** O Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., após consulta com a Concedente, Estado Português, representado pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga, com assinatura presencial, do contrato.

### **Artigo 59.º**

#### **Despesas e encargos**

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 60.º**

#### **Falsidade dos documentos e das declarações**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para o efeito de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

## **Artigo 61.º**

### **Legislação aplicável**

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Concurso aplica-se o regime previsto no CCP e legislação complementar, bem como o previsto no Código do Procedimento Administrativo.